LEI N.: 01533

REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER AO REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1980.

ART.2 - O REAJUSTAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERA DE 60% PARA OS SERVIDORES QUE PERCEBEM ATUALMENTE ATE CINCO (5) SALARIOS MINIMOS: DE 50% PARA OS PROVENTOS DE MAIS DE CINCO (5) ATE DEZ (10) SALARIOS MINIMOS E DE 40% PARA OS PROVENTOS DE MAIS DE DEZ (10) SALARIOS MINIMOS.

PARAGRAFO UNICO - PARA O REAJUSTAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, TOMAR-SE A POR BASE O SALARIO MINIMO VIGENTE EM 31 DE OUTUBRO DE 1979.

ART.3 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR NO DIA 01 DE JANEIRO DE 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPACAO - N.47 DE 22/12/1979